



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº: 562/2024

**EMENTA:** Promove reajuste salarial do Magistério no município de Jatobá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:




**Art. 1º** - O vencimento inicial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 4.580,57 (Quatro Mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para jornada de 200 horas mensais.

**Art. 2º** - A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2024.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Jatobá/PE.

**Art. 4º** - Os reajustes de que tratam o caput do artigo 1º, reajuste salarial do magistério, terão seus efeitos a partir da publicação da referida lei, considerando a Portaria Interministerial nº: 07, de 29 de dezembro de 2023;

§ 1º - O vencimento do professor de nível 1, classe "A", corresponde a 200 (duzentas) horas/aulas/mês, sendo cada classe subsequente remunerada conforme tabela constante do anexo I desta lei, cujos cálculos foram estabelecidos com acréscimo horizontal de 5% (cinco por cento) e vertical 1,5% (um virgula cinco por cento), observada a proporcionalidade estabelecida no parágrafo único do Artigo 1º.

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

§ 2º - Os níveis constituem a linha de promoção horizontal dos professores e especialistas em educação e aumentam em conformidade com a tabela constante no anexo I.

§ 3º - As disposições estabelecidas nesta Lei, não se aplicam a Lei Municipal 488/2021.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2024.

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração e Gestão  
Portaria 040/2022



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## ANEXO I

200h	I	II	III	IV	V
A	R\$ 4.580,57	R\$ 4.809,60	R\$ 5.038,63	R\$ 5.267,66	R\$ 5.496,68
B	R\$ 4.649,28	R\$ 4.881,74	R\$ 5.114,21	R\$ 5.346,67	R\$ 5.579,13
C	R\$ 4.717,99	R\$ 4.953,89	R\$ 5.189,79	R\$ 5.425,69	R\$ 5.661,58
D	R\$ 4.786,70	R\$ 5.026,03	R\$ 5.265,37	R\$ 5.504,70	R\$ 5.744,03
E	R\$ 4.855,40	R\$ 5.098,17	R\$ 5.340,94	R\$ 5.583,71	R\$ 5.826,49
F	R\$ 4.924,11	R\$ 5.170,32	R\$ 5.416,52	R\$ 5.662,73	R\$ 5.908,94

150h	I	II	III	IV	V
A	R\$ 3.435,42	R\$ 3.607,19	R\$ 3.778,96	R\$ 3.950,73	R\$ 4.122,50
B	R\$ 3.486,95	R\$ 3.661,30	R\$ 3.835,65	R\$ 4.009,99	R\$ 4.184,34
C	R\$ 3.538,48	R\$ 3.715,41	R\$ 3.892,33	R\$ 4.069,25	R\$ 4.246,18
D	R\$ 3.590,01	R\$ 3.769,51	R\$ 3.949,02	R\$ 4.128,52	R\$ 4.308,02
E	R\$ 3.641,55	R\$ 3.823,62	R\$ 4.005,70	R\$ 4.187,78	R\$ 4.369,85
F	R\$ 3.693,08	R\$ 3.877,73	R\$ 4.062,38	R\$ 4.247,04	R\$ 4.431,69